



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº. 14.136.212/0001-05

Lei nº 382/2010

Medicilândia/PA, em 23 de Dezembro.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO
PLURIANUAL 2010/2013, INSTITUÍDO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 356, DE 16 DE NOVEMBRO DE
2009.**

O Prefeito Municipal de Medicilândia no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2010/2013, instituído pela Lei nº 356, de 16 de Novembro de 2009, conforme o que dispõe o Art. 8º e Anexo I e II.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 201/2013.

Parágrafo Único - Os valores consignados a cada programa no PPA 201/2013 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único – Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produtos, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos Custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações os programas do PPA 2010/2013 nos seguintes casos.

I – desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa e;

II – inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício tenham sido previamente definidas em Leis



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº. 14.136.212/0001-05

específicas, em consonância com o disposto no art. 16. Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do Objetivo do Programa.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá adequar as metas das ações dos programas com a disponibilidade orçamentária e financeira, no decorrer do exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária, produzindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 23 de Dezembro de 2010.

IVO VALENTIM MULLER
Prefeito Municipal